

COROA-APP: uma bomba-relógio para a América Latina e o Caribe

Karin Tafur; Thiago Guimarães Moraes; Gaspar Pisanu.

8 jun 2020

RESUMO

Por que aplicativos que acompanham o COVID-19 podem representar uma bomba-relógio para a América Latina e o Caribe?

Através desta breve investigação, convertida em carta, são analisados o desenvolvimento, a implementação e as implicações de aplicativos que rastreiam infecções por COVID-19 internacionalmente.

Nesse sentido, por meio dessa iniciativa, a comunidade científica busca alertar os governos da América Latina e do Caribe sobre por que essa tecnologia pode se tornar uma bomba-relógio em nossa região (para mais informações, acesse o conteúdo).

COROA-APP: uma bomba-relógio para a América Latina e o Caribe



INTRODUCAO

Em todo o mundo, certos aplicativos e APIs estão sendo desenvolvidos e/ou implementados por governos e / ou empresas, para rastreamento e controle de contatos do COVID-19. Por meio desta carta, acadêmicos, especialistas e organizações alertam os governos da América Latina e do Caribe sobre os riscos envolvidos no uso desse tipo de tecnologia e recomendam a análise de sua eficiência e impacto na região.

CONTEXTO

Internacionalmente, diferentes respostas sobre essas tecnologias são observadas:

- Na **União Européia** (apesar dos altos [padrões de proteção de dados e privacidade](#)), especialistas e acadêmicos solicitaram a seus respectivos governos **um debate saudável sobre seu uso, devido aos perigos que isso implica**. Na **Bélgica**, por exemplo, a carta aberta dirigida ao governo, promovida por mais de 100 acadêmicos, incluindo [Nathalie Smuha](#), Lode Lauwaert e Massimiliano Simons, foi uma das mais inspiradoras e vigorosas, afirmando que esse tipo de tecnologia "não enfrenta apenas problemas legais, mas também éticos, sociais, políticos e técnicos (tanto as de uso voluntário quanto as de uso obrigatório) ". Por outro lado, recentemente, os países membros da UE, apoiados pela Comissão Europeia, desenvolveram em conjunto uma série de [ferramentas e diretrizes](#) para o uso desse tipo de tecnologia.
- Nos **Estados Unidos**, os responsáveis pela saúde pública nos estados mais afetados, como Nova York, Massachusetts e Califórnia, bem como em cidades como San Francisco e Baltimore, até agora [rejeitaram o uso de tecnologias de rastreamento](#) e se concentraram em contratar e implantar exércitos de pessoas, com assistência tecnológica limitada, para rastrear manualmente as pessoas infectadas pelo vírus. E, como algumas autoridades de saúde indicam, possivelmente este será o modelo a ser usado em nível nacional.
- Na **China, Coréia do Sul, Rússia, Israel, Taiwan e Cingapura**, eles aplicaram essa tecnologia imediatamente e sem questionar. No entanto, **Cingapura**, que foi um dos primeiros países a usar um aplicativo para rastrear o coronavírus, sofreu recentemente um surto [significativo de 1.111 novos infectados](#), aparentemente devido à total confiança na eficácia do aplicativo, sem levar em consideração que sua eficiência técnica está condicionada: (i) que a [maioria da população](#) (ou toda) a utiliza; e (ii) que os erros de falsos negativos são baixos ou nulos. Apesar disso, esses países estão empenhados no uso destes aplicativos. Assim, suas leis rigorosas e a suposta ausência de divisão digital os fazem confiar na suposta eficiência técnica dessa tecnologia. Em **Israel**, por sua vez, a [Suprema Corte proibiu](#) a Agência de Inteligência do país de usar esses aplicativos para rastrear pessoas

infectadas e também expressou sua preocupação com o uso desse tipo de tecnologia contra cidadãos inocentes.

Por que aplicativos que acompanham o COVID-19 podem representar uma bomba-relógio para a América Latina e o Caribe?

A confiança cega nesse tipo de tecnologia pode levar a consequências devastadoras na América Latina e no Caribe (ALC): (i) no nível da vida humana, porque a confiança total nesse tipo de aplicação pode gerar um sentimento falso de segurança nos cidadãos, o que os levaria às ruas - guiados pelas informações dessas tecnologias - colocando em risco sua saúde / vida, apesar da falta de certeza de sua eficiência técnica (ainda mais em regiões como a nossa, devido às características que em breve nós vamos explicar); e (ii) no nível de direitos, uma vez que poderia facilitar violações sistemáticas (a curto e / ou longo prazo) contra direitos humanos, proteção de dados, privacidade, entre outros (questão sensível e com vários conflitos de interesse).

Como já mencionamos, existe o risco de **falsos negativos e falsos positivos** no uso de corona-apps. Assim, a geolocalização por GPS geralmente não alcança a [precisão necessária](#) para o rastreamento efetivo. Por outro lado, as soluções [Bluetooth](#) também têm sido questionadas em termos de eficiência, devido à interferência, barreiras físicas (como paredes, bolsos, entre outros) e, portanto, são suscetíveis a dois tipos de erros: (i) falsos negativos, quando os o sistema não detecta um contato em virtude de interferência, barreiras, etc; e (ii) [falsos positivos](#), quando o sistema exibe a localização original do indivíduo, fazendo-os acreditar que estão próximos de outro sujeito (possivelmente infectado), quando na verdade estão muito distantes entre si, entre outros casos.

Além disso, a América Latina e o Caribe têm características distintas que, como mencionamos, devem ser consideradas:

1. **A brecha digital.** Nos países da América Latina e do Caribe, essa lacuna é substancial, tornando questionável e às vezes até impossível que o aplicativo seja acessível e baixado pela maioria da população. De fato, segundo a [CEPAL \(Comissão Econômica para a América Latina\)](#), em 2016:

*Os registros médios da ALC, quanto ao **acesso à infraestrutura digital** estão bem abaixo dos da média dos países da OCDE. Por exemplo, apenas **27% da população na ALC é coberta por redes de banda larga móvel (4G) de quarta geração**, em contraste com 77% da população nos*

países da OCDE. Níveis de desenvolvimento muito diferentes podem ser encontrados na região.

2. **Desinformação e a crise institucional.** Como se sabe, a administração pública de alguns países da ALC passa por crises institucionais e / ou sofre desconfiança em sua gestão, gerando opiniões contraditórias sobre a crise do coronavírus. Por exemplo, o México e o Brasil [estão enfrentando um caos informacional](#) (que pode se espalhar na região ALC) que gera séria confusão em suas respectivas populações, que não sabem claramente como prevenir a infecção por coronavírus, não sabem o quão mortal é esse vírus e até mesmo existem situações extremas em que, devido à desinformação, há pessoas que questionam a existência do vírus. Em cenários como esses, a desconfiança com os governos envolverá um baixo número de instalações de aplicativos. Por outro lado, existem casos internacionais extremos em que certos governos exigem a instalação obrigatória desse tipo de aplicativo, não sendo uma solução razoável ou legal, de acordo com os padrões internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade, pois podem ser usados de maneira abusiva ou para fins de vigilância, além do estritamente necessário para combater a crise da saúde.

Quais são os problemas relacionados à proteção de dados e à privacidade dos aplicativos corona?

As soluções tecnológicas carregam problemas intrínsecos no que diz respeito à proteção de dados e privacidade. Por esse motivo, as leis modernas de proteção de dados, os padrões internacionais de privacidade e a comunidade acadêmica internacional exigem que as seguintes perguntas sejam respondidas para garantir a conformidade com os princípios, direitos e garantias fundamentais destes campos:

- Esses aplicativos cumprem os princípios de necessidade e proporcionalidade que justificam a coleta de dados?
- Quem ou quem efetivamente acessará, usará e / ou coletará dados de telefones celulares?
- Por quanto tempo eles manterão os dados? Serão semanas, meses, anos? Existe uma cláusula de expiração para os dados serem excluídos quando a crise terminar?
- Que utilidade eles darão (setor público ou privado) e quais serão as limitações ou restrições ao seu uso?
- O governo está em posição de garantir a proteção de dados?
- Qual protocolo será usado pelo sistema: centralizado ou descentralizado? Por quê?
- Será de código aberto? Ele permitirá auditorias independentes para garantir segurança e transparência?
- O sistema escolhido é o mais confiável para os cidadãos?

- Como verificar se as pessoas não serão mais rastreadas após o término desta pandemia? Como o governo garantirá que os dados não sejam transferidos ou vendidos a terceiros?

Transparência é importante; Nesse sentido, é relevante que essas questões sejam respondidas, pois o uso de dados, dependendo de quem os possui, o sistema que utiliza, entre outros fatores, pode condicionar / afetar a vida pessoal, profissional e econômica do cidadão, e inclusive prejudicando a frágil democracia em nossa região.

O que os governos da América Latina, do Caribe e da sociedade podem fazer?

Durante o avanço da pandemia, os corona-apps não demonstraram total certeza sobre sua eficácia em nível internacional, e possivelmente também não o farão na América Latina e no Caribe, ainda mais devido às características socioeconômicas e contextuais (como a brecha digital e a desinformação). Portanto, consideramos relevante que essas questões sejam seriamente observadas não apenas pelos governos, mas também pela sociedade em suas diferentes representações (sociedade civil, acadêmicos, especialistas, empresários, comunidade técnica etc.).

Dessa forma, fazemos as seguintes **recomendações**:

1. **Criar um grupo independente e multidisciplinar de profissionais que colabore no desenvolvimento de medidas diversas, sólidas e estratégicas, e que ajude a resolver esse problema de maneira mais ampla e não apenas se concentre na tecnologia para solucionar esta crise.** O grupo deve incluir epidemiologistas, cientistas sociais, biólogos, filósofos, advogados, psicólogos, especialistas em tecnologia e ética etc., para ajudar a agir com mais força no estabelecimento de medidas contra o COVID-19. Se apenas a opinião de um setor pequeno e não variado de profissionais for levada em consideração, infelizmente poderão ser geradas medidas tendenciosas ou deficientes, o que favoreceria o surto viral. Por exemplo, a ausência de uma equipe multidisciplinar poderia gerar políticas desvantajosas para as populações mais vulneráveis e economicamente desfavorecidas, bem como para idosos, entre outros, sem telefones celulares ou sem o conhecimento para usá-los, o que não seria levado em consideração, nem por engano, colocando suas vidas em risco e, assim, institucionalizando políticas públicas que violam direitos fundamentais.

2. **Que o debate sobre o uso de corona-apps inclua todos os setores relevantes da sociedade.** Neste ponto, acima de tudo, sugerimos que seja dada atenção aos problemas que a confiança cega em seu uso pode representar para os cidadãos, como problemas éticos, legais, sociais, políticos e, o mais preocupante a curto prazo, problemas técnicos. segurança, eficiência e eficácia, o que poderia colocar em risco a vida de muitas pessoas. Esse debate ou análise permitirá compreender em que medida eles podem confiar na referida tecnologia e na importância e posição que deve ser dada, em comparação ou em conjunto com outras medidas, na luta contra essa pandemia.
3. **Garanta a transparência das informações.** Com base na criação de mesas redondas multidisciplinares e transparência, os governos devem construir confiança nos cidadãos para que as medidas que adotem sejam eficientes no combate à pandemia. Para atingir esse objetivo, as autoridades teriam que: (i) garantir o cumprimento das leis de acesso à informação pública e publicar relatórios com estatísticas oficiais sobre o estado da crise; (ii) realizar avaliações do impacto da tecnologia nos direitos humanos; e (iii) permitir auditorias independentes no desenvolvimento, implementação e resultados das políticas adotadas ou a serem adotadas, entre outras medidas similares.

Por fim, esperamos que os governos da América Latina e do Caribe possam perceber essa iniciativa como uma mensagem de preocupação e solidariedade que os alerta sobre os erros e sucessos da comunidade internacional e assim leve em consideração essa proposta.

Autores

- Karin Tafur. Especialista em Legal Tech e analista jurídica de novas tecnologias e inteligência artificial (Peru).
- Thiago Guimarães Moraes. Especialista em direito e tecnologia, proteção de dados e direitos autorais (Brasil).
- Gaspar Pisanu. Advogado especialista em direitos humanos e tecnologia, e analista de políticas públicas (Argentina).

Colaboradores

- Nathalie Smuha (Bélgica).
- Gustavo Gómez (Uruguay).
- Verónica Arroyo (Peru).
- Christian Perrone (Brasil).
- Erick Leddy García (Peru).